



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 165

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	15	
Governadoria.....		15	
Vice Governadoria.....	5		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais	6	15	26
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão		15	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6	16	30
Secretaria de Estado de Saúde	7	17	31
Secretaria de Estado de Mobilidade	10	22	32
Secretaria de Estado de Educação	11	22	32
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		22	33
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		23	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	11	23	34
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	11	24	34
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	11		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		24	35
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	12	24	36
Secretaria Estado do Meio Ambiente		25	37
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude		25	37
Secretaria de Estado de Cultura.....		25	41
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		25	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	12		51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.583, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, que cria o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em face do disposto no art. 9º, da Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT, criado pela Lei nº 1.572, de 22 de julho de 1997, será executado de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - trabalhador rural: pessoa dedicada às tarefas agropecuárias ou artesanais na área rural, na condição de assalariado, autônomo, arrendatário, parceiro ou meeiro;

II - assentamento de trabalhadores rurais: área rural destinada ao assentamento planejado de trabalhadores rurais, que apresente condições edafoclimáticas para produção agropecuária, observadas as disposições da Legislação Ambiental e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT;

III - beneficiário: trabalhador rural habilitado em processo de seleção de candidatos inscritos no PRAT;

IV - Planos de Uso Familiar - PUF: documento declaratório constando a descrição das atividades econômicas desenvolvidas e planejadas para a unidade produtiva familiar, inclusive as edificações e demais benfeitorias, com atenção especial para a adequação da proposta à utilização dos recursos naturais de forma sustentável, que firma compromisso da utilização rural da parcela.

Art. 3º A execução do PRAT de que trata o caput, do artigo 1º, observará as seguintes etapas:

I - planejamento;

II - cadastramento e Seleção de Beneficiários;

III - estágio Probatório;

IV - outorga da Concessão de Uso.

Art. 4º O PRAT contará com um Conselho de Política de Assentamento Rural do Distrito Federal - CPA/DF, no âmbito da SEAGRI/DF, com as seguintes atribuições:

I - indicar, na forma de proposição, os bens imóveis a serem destinados ao PRAT;

II - propor ao Poder Executivo normas para seleção de trabalhadores rurais a serem beneficiados pelo PRAT;

III - acompanhar a execução do PRAT.

IV - definir o cronograma de implementação do PRAT;

V - deliberar sobre as ações a serem desenvolvidas pelo PRAT;

VI - aprovar o plano de ação, ocupação e uso das terras disponibilizadas para aos assentamentos de trabalhadores rurais.

CAPÍTULO II

DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁREA PARA ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

Art. 5º A disponibilização da área indicada pelo CPA/DF para assentamento de trabalhadores rurais será solicitada pelo Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI/DF, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com as seguintes informações:

I - identificação e caracterização da área, incluindo o correspondente memorial descritivo;

II - manifestação preliminar sobre a viabilidade da implantação de assentamento de trabalhadores rurais na área pleiteada.

Art. 6º Recebida a solicitação de que trata o artigo 5º, a TERRACAP terá o prazo de 60 dias para oferecer a resposta.

§1º Na decisão que disponibilizar a área para assentamento de trabalhadores rurais, deverá constar a outorga de poderes ao Distrito Federal, a serem exercidos pela SEAGRI/DF para:

I - requerer e acompanhar os pedidos de Licenças junto aos órgãos ambientais;

II - requerer e acompanhar os pedidos de outorga de utilização de recursos hídricos junto a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico - ADASA;

III - firmar contratos com os beneficiários para cumprimento do estágio probatório, previsto no inciso III, do art. 6º, da Lei nº 1.572/1997;

IV - atuar em processos administrativos relacionados à área disponibilizada;

§ 2º Na Decisão de que trata o § 1º, deverá conter, ainda, autorização expressa para o Distrito Federal atuar em processos judiciais na defesa dos direitos e interesses afetos à área disponibilizada para assentamento de trabalhadores rurais.

§3º Na hipótese da TERRACAP decidir pela indisponibilidade da área solicitada deverá ser apresentada a correspondente justificativa, sendo facultado ao Distrito Federal, por meio da SEAGRI/DF, ouvido o CPA/DF, apresentar pedido de reconsideração, de forma fundamentada.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO, DA CRIAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS

Art. 7º Compete à SEAGRI/DF a elaboração do Relatório de Viabilidade Ambiental, Social e Agrícola - RVAS da área disponibilizada para o assentamento de trabalhadores rurais com vistas à formalização dos pedidos de licenciamento e outorga de uso de água para o assentamento.

Parágrafo único. A elaboração do RVAS seguirá o disposto nas orientações normativas dos órgãos ambientais.

Art. 8º A SEAGRI/DF encaminhará proposta de decreto de criação do assentamento de trabalhadores rurais ao Chefe do Poder Executivo, que deverá conter, além dos requisitos essenciais ao ato, os seguintes dados:

I - identificação e caracterização da área;

II- decisão quanto à disponibilização da área;

III - memorial descritivo da área;

IV - número de parcelas a serem implantadas no assentamento;

V - Licença Prévia, expedida pelo Órgão Ambiental.

Art. 9º O assentamento criado será implantado sob a coordenação da SEAGRI/DF, em ações integradas com outros órgãos da Administração Pública.

CAPÍTULO IV
DA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. A seleção dos beneficiários será iniciada após a edição do decreto de criação do assentamento de trabalhadores rurais.

Parágrafo único. Os critérios para enquadramento dos candidatos e seleção dos beneficiários serão estabelecidos por Portaria da SEAGRI/DF, observada a vedação constante no artigo 347, da Lei Orgânica do Distrito Federal e demais normas específicas.

Art. 11. Compete à SEAGRI/DF a coordenação do processo de cadastramento de candidatos e seleção de beneficiários dos assentamentos criados no âmbito do PRAT, devendo ser observadas as seguintes etapas:

I - recepção da documentação e informações dos trabalhadores rurais candidatos aos projetos de assentamento;

II - aplicação dos critérios de seleção de beneficiários;

III - divulgação da Relação de Beneficiários para o Assentamento em meio oficial.

Parágrafo único. É assegurado o direito a recurso ao interessado que se sentir prejudicado no processo de cadastramento de candidatos e seleção de beneficiários, na forma da lei.

CAPÍTULO V
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 12. A parcela em assentamento de trabalhadores rurais no âmbito do PRAT será entregue ao beneficiário mediante a celebração de contrato de Estágio Probatório, pelo Distrito Federal, por intermédio da SEAGRI/DF, firmado na forma de concessão de uso não onerosa, com vigência de prazo de 24 meses, na forma deste decreto.

Parágrafo único. O Plano de Uso Familiar - PUF integrará o contrato de que trata o caput deste artigo.

Art. 13. Compete à Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF, a elaboração dos Planos de Uso Familiar - PUF das unidades familiares a serem implantadas.

§1º O Plano de Uso Familiar - PUF de cada unidade familiar deverá prever a construção de uma única unidade residencial, admitida a construção de uma segunda unidade, desde que justificada em função da composição da família assentada.

§2º O termo de referência e as diretrizes básicas para a elaboração e aprovação do Plano de Uso Familiar - PUF, serão definidos pela SEAGRI/DF.

Art. 14. Compete à SEAGRI/DF o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto no contrato de estágio probatório.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DE USO

Art. 15. O contrato de concessão de uso onerosa ou contrato de concessão de direito real de uso será firmado entre a TERRACAP e o beneficiário do projeto de assentamento do PRAT que cumprir adequadamente o período de estágio probatório, mantendo-se a vinculação ao PUF.

§1º A concessão de uso onerosa e a concessão de direito real de uso terão vigência de 30 anos, renováveis por igual período.

§2º A concessão de direito real de uso será firmada após a abertura de matrícula própria para a parcela originada do assentamento de trabalhadores rurais.

§3º Será motivo de rescisão do contrato a ocorrência de desvio de finalidade quanto ao uso e à atividade a ser desenvolvida na parcela concedida assim como o não cumprimento da função social da terra pelo concessionário; o parcelamento da área ou a paralização da atividade rural.

§4º Ficarão a cargo do concessionário todos os encargos administrativos e tributários que vierem incidir sobre o imóvel objeto do contrato.

§5º Compete à SEAGRI/DF o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do disposto no contrato de concessão de uso e de concessão de direito real de uso.

Art. 16. Será cobrado valor de retribuição anual de contrato de concessão de uso ou contrato de concessão de direito real de uso das glebas e imóveis que compõem assentamentos de trabalhadores rurais na forma da legislação distrital que trata da regularização das terras públicas rurais.

Parágrafo único. A retribuição anual de contrato de concessão de uso onerosa ou contrato de concessão de direito real de uso será destinada ao Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR e ao Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, na forma da Lei.

Art. 17. A utilização da área objeto do contrato de que trata este capítulo, será em benefício exclusivo do concessionário e de seus dependentes, ficando vedada a transferência a terceiros.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Compete ao Distrito Federal viabilizar a implantação dos assentamentos criados no âmbito do PRAT, incluindo:

I - instalação de Infraestrutura Básica;

II - instalação de equipamentos de uso comunitário;

III - apoio no acesso ao crédito inicial e demais linhas do crédito rural.

IV - apoio na gestão junto à União para inclusão dos beneficiários do PRAT em programa habitacional voltado para a área rural.

Art. 19. Fica instituído o Grupo de Trabalho de Infraestrutura e Serviços Básicos nos Assentamentos de Trabalhadores Rurais criados no âmbito do PRAT, composto por 1 representante e seu respectivo suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, que o coordenará;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER DF;

III - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

IV - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VI - Companhia Energética de Brasília - CEB;

VII - Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

§1º Os membros do Grupo de Trabalho de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos que o compõe no prazo de 20 dias da publicação deste decreto, cabendo ao Secretário de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, publicar, por meio de Portaria, as correspondentes designações.

§2º O Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por solicitação do Grupo de Trabalho, poderá solicitar aos titulares de outros órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Distrito Federal a indicação de representantes para compor o grupo de que trata este artigo, de forma permanente ou eventual.

Art. 20. Compete ao Grupo de Trabalho instituído na forma do artigo 19, sem prejuízo das atribuições do CPA/DF, acompanhar e promover a execução das obras de infraestrutura e implantação dos serviços básicos nos referidos assentamentos, com prioridade para:

I - abertura, melhoria de estradas e vias;

II - instalação de rede de distribuição de água para consumo humano;

III - instalação de eletrificação rural;

IV - perfuração de poços, implantação de sistema de captação e distribuição de água para produção agropecuária;

V - assistência técnica e extensão rural;

VI - acesso à comercialização; e

VII - acesso aos serviços públicos de saúde, educação, transporte e assistência social.

Art. 21. Compete à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal propor acordo de cooperação técnica e outros ajustes, para viabilizar ou facilitar o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 22. A área rural objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será indicada para destinação ao PRAT, devendo ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omisivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessa vedação.

Parágrafo único. Será excluído do PRAT quem, já estando beneficiado com parcela em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente na condição de inscrito em processo de seleção de beneficiários para assentamentos do PRAT, for identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de estabelecimento rural; e bem assim quem for identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, sequestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se o Decreto nº 34.289, de 17 de abril de 2013.

Brasília, 30 de agosto de 2016.
128ª da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.584, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Decreto nº 37.507, de 25 de julho de 2016, que "Estabelece o período para adesão ao Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento na Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 37.507, de 25 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A adesão ao Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributários do Distrito Federal - REFIS-N, de que trata o art. 4º, § 1º, da Lei nº 5.668, de 13 de julho de 2016, deve ser feita no período entre 1º de agosto de 2016 e 31 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2016.
128ª da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

RENATO SANTANA

Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário de Estado da Casa Civil,

Relações Institucionais e Sociais

DECRETO Nº 37.585, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.310.004,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 393.000.062/2016, 050.000.673/2016, 050.000.677/2016, 050.000.710/2016, 050.000.711/2016, 098.000.499/2016 e 113.010.726/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 1.310.004,00 (um milhão, trezentos e dez mil e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE					8.000
18.126.6208.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 011188	5885	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEMA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	8.000
							8.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL					803.175
06.181.6217.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 007992	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	121	257.894
			99	44.90.52	0	132	158.595
			99	44.90.52	0	321	124.781
			99	44.90.52	0	332	137.805
			99	44.90.52	4	300	124.100
							803.175
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS					189.329
26.126.6001.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO					
Ref. 010274	2496	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	44.90.52	0	100	61.102
							61.102
26.131.6216.8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA					
Ref. 002657	7910	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - DFTRANS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	5.585
							5.585
26.451.6001.2396		CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS					
Ref. 010338	5302	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DFTRANS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	39
							39
26.451.6216.1506		CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS					
Ref. 004050	2490	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DE ÔNIBUS-DFTRANS- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	30.053
							30.053
26.453.6216.1888		IMPLANTAR SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROGRAMA DE MOBILIDADE					
Ref. 010369	0001	IMPLANTAR SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROGRAMA DE MOBILIDADE--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.605
							1.605
28.846.0001.9001		EXECUÇÃO DE SENTENÇAS					

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
JUDICIAIS									
Ref.	002296	6167	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DFTRANS-PLANO PILOTO						
				1	33.20.91	0	100	70.000	70.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref.	002297	0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS-PLANO PILOTO						
				1	33.90.93	0	100	20.945	20.945
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
26.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref.	010248	9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0									
				99	44.90.52	0	237	25.000	25.000
26.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS									
Ref.	010262	9710	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER- PLANO PILOTO						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0									
				1	33.90.39	0	237	122.000	122.000
26.782.6216.2885 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Ref.	000924	0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
EQUIPAMENTO MANTIDO (UNIDADE) 0									
				99	33.90.39	0	237	50.000	50.000
26.782.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS									
Ref.	000902	6150	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-REALIZ. DE CONTAGEM DE TRÁFEGO E ATUAL SÉRIE HIST- DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0									
				99	33.90.39	0	237	17.500	17.500
26.782.6216.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS									
Ref.	000914	6162	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DER-DF- DISTRITO FEDERAL						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 0									
				99	33.90.39	0	237	70.000	70.000
26.782.6217.4034 INTEGRAÇÃO DER/DETRAN -									

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 010250 0001	GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO - TRÂNSITO INTELIGENTE						
	INTEGRAÇÃO DER/DETRAN - GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO - TRÂNSITO INTELIGENTE--DISTRITO FEDERAL						
	AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	237	25.000		25.000
2016AC00416						TOTAL	1.310.004

ANEXO II

DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DF- PLANO PILOTO	VEÍCULO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0						
	1	44.90.52	0	237	126.000		126.000
	2016AC00416						TOTAL 1.310.004

DECRETO Nº 37.586, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.705.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 150.001.870/2016 e 040.002.595/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Cultura do DF e à Secretaria de Estado de Fazenda do DF crédito suplementar no valor de R\$ 4.705.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00								
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL							
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL								105.000	
	13.392.6219.2978 APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS									
Ref. 011218 0001	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DF ENTORNO									
	95	33.90.39	0	100	105.000				105.000	
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL								4.600.000	
28.841.0001.9030		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA								
Ref. 000152 0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA-REFINANCIADA-DISTRITO FEDERAL									
	99	32.90.21	0	101	4.600.000				4.600.000	
2016AC00425									TOTAL 4.705.000	

ANEXO		II	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						105.000
13.392.6219.2831		REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref. 011583	0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS- SECRETARIA DE CULTURA DO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	105.000	
								105.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						4.600.000
04.129.6203.6066		AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT						
Ref. 011603	0004	AÇÃO DE INCENTIVO A ARRECADAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA - PINAT-PROGRAMA NOTA LEGAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	101	4.600.000	
								4.600.000
2016AC00425							TOTAL	4.705.000

DECRETO Nº 37.587, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 17.046.611,00 (dezesete milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e onze reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.007.660/2016 e 098.000.604/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF e ao Transporte Urbano do DF - DFTRANS, crédito suplementar no valor de R\$ 17.046.611,00 (dezesete milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e onze reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204		TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS				200.000
	26.122.6001.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 010330	0080		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-DFTRANS- PLANO PILOTO				
			SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0				
		1	31.90.11	0	100	200.000	
							200.000
2016AC00417						TOTAL	200.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.846.611
10.122.6002.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010479	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	16.846.611	
								16.846.611
2016AC00417							TOTAL	16.846.611

ANEXO		III	DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204	TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS						200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002297	0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-DFTRANS- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	200.000	
								200.000
2016AC00417							TOTAL	200.000

ANEXO	IV	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						16.846.611
28.846.0001.9041		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011468	0031	CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	16.846.611	
								16.846.611
TOTAL								16.846.611
2016AC00417								

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 26 DE AGOSTO DE 2016, (*)
Revoga a Portaria Conjunta nº 06, de 3 de março de 2016, e dá outra providência.
O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:
Art. 1º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 06 - VG/SEPLAG, de 3 de março de 2016, publicada no DODF nº 45, de 8 de março de 2016.
Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço Conjunta nº 01 - SEGAD/VG, de 23 de junho de 2015, publicada no DODF nº 121, de 25 de junho de 2015.
Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
RENATO SANTANA DA SILVA
Vice-Governador do Distrito Federal

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS
Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

(*) Republicado por erro de grade pela Editora Gráfica, publicado no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016, página 02.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 29 DE AGOSTO DE 2016

A CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 116 de 10 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 216 do dia 11 de novembro de 2015, e com fulcro no artigo 214, §2º da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por trinta dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 122 de 20/07/2016, publicada no DODF nº 146 de 01/08/2016, referente ao Processo nº 002.000.324/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 055/2016
(Processo nº 042.002.088/2016)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 325/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.760.435/002-12 e no CNPJ/MF sob o nº 15.797.759/0002-03, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLAUSULA PRIMEIRA - Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARAGRAFO UNICO- Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLAUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLAUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I - Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II - concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO UNICO - A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLAUSULA QUINTA - A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLAUSULA SEXTA - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via - PROCESSO

2ª via - INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária - SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2016.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 76, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no

uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 4.072/2007, com amparo da Lei nº 4.567/2011, resolve INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, para o imóvel informado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTU/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO: 0127-002.790/2016; SINAL-SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTARQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO, 61.053.070/0001-00; IPTU/2016; 06111238; Não há Ato Declaratório de Reconhecimento de Imunidade de IPTU para este imóvel. O Ato Declaratório nº 331/2016 de 01/06/2016, refere-se apenas ao ITBI. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o veículo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.003.027/2016, DANIELA PAVÃO CAMILO BUENO, 223.567.448-86, 2016, o laudo médico e CNH não especificam as restrições ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo bem como a doença descrita no laudo médico não se enquadra no rol das deficiências descritas no Convênio ICMS 38/2012. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003.174/2016, EVANGELINA PEREIRA DE OLIVEIRA, 091.830.271-49, PAQ 2647, 2016, a deficiência relatada no Laudo não está prevista no item 1, da alínea "a" do inciso V, do art. 1º, da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 042.003.023/2016, GENESIO VIEIRA DA SILVA, 084.960.481-87, QD 604 CJ 26 CASA 03 RECANTO DAS EMAS, 4806200-6, 2016, o interessado não era o titular do imóvel em 01.01.2016. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 29-04-2016.

NIRE: 53300004935 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 29-04-2016, às 09h30, na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., situada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte),

Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, na qualidade de Diretor-Presidente do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: "Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 29-04-2016, às 09h30 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, Balanços, Demonstrações Contábeis, Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31-12-2015; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2015; c) eleger os membros do Conselho Fiscal; d) deliberar sobre proposta de montante global para a remuneração global dos Administradores; e) deliberar sobre proposta de remuneração dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A..Brasília-DF, 15 de abril de 2016. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ - Diretora Operacional, respondendo pela Presidência". Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea "a" da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, quais sejam: o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas, os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes relativos ao exercício social findo em 31-12-2015, todos publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense, no dia 23-03-2016. A matéria foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos, consignando-se que a situação dos administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A perante os cofres da Instituição, até 31-12-2015, era de normalidade por não ser do conhecimento dos Acionistas a existência de eventuais pendências em nome deles. Passando à alínea "b" da Ordem do Dia, sem divergência de votos, decidiu a Assembleia homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação do lucro líquido de R\$1.536.456,27 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos), apurado no Balanço de 31-12-2015, após a absorção do Prejuízo Acumulado no montante de R\$6.146.153,30 (seis milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), na forma proposta, conforme segue: a) R\$ 76.822,81 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a Reserva legal; b) R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) aos acionistas, correspondente aos 25,35% de dividendos; c) R\$1.089.633,46 (um milhão, oitenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) para Reservas Estatutárias/Fundo para Aumento de Capital, correspondente ao saldo remanescente do Lucro Líquido, em conformidade com a proposição consignada no expediente Nota Executiva DIRCO/SUCON/GECOC-2016/003, de 14-01-2016, e em conformidade com os Art. 9º, Inciso I e Art.34 do Estatuto da BRB-CFI. Passando à alínea "c" da Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três membros suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, resultando na eleição dos Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2016/2017, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2017: MEMBROS EFETIVOS: OSWALDO CORDEIRO DE PASCHOAL CASTILHO, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 098.821.381-87 e da Carteira de Identidade nº 261.995 - SSP/DF, expedida em 25-11-1992, residente no SMDB, conjunto 8, lote 1, casa A, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.680-080; HILDEBRANDO CASTELO BRANCO NETO, brasileiro, divorciado, economista, portador do CPF nº 091.271.352-68 e da Carteira de Identidade nº 406.318 - SSP/AM, expedida em 19-05-1977, residente no SMPW, quadra 15, conjunto 02, lote 05, casa F, Brasília/DF, CEP 71.741-502; EDVALDO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 400.218.311-49 e da Carteira de Identidade nº 937.766 - SSP/DF, expedida em 23-07-1991, residente na SQS 206, bloco E, apartamento 301, Brasília/DF, CEP 70.252-050; MEMBROS SUPLENTE: PEDRO MENEGUETTI, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 418.354.846-20 e da Carteira de Identidade nº 11.926.084 SSP/MG, expedida em 30-07-1998, residente na Rua Gabriel dos Santos nº 28, apartamento 1.101, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.210-510; RENATO JORGE BROWN RIBEIRO, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do CPF nº 905.643.327-04 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01054725587 Detran/DF, emitida em 11-03-2015, residente na SMPW Quadra 17, conjunto 06, lote 01, casa C, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.741-706; e WILSON JOSÉ DE PAULA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 301.609.361-87 e da Carteira de Identidade nº 703.386 - SSP/DF, expedida em 30-03-2012, residente no SQSW 305, bloco J, apto. 108, Cruzeiro, Brasília/DF, CEP 70.673-423; Passou-se ao exame do documento constante da alínea "d" da Ordem do Dia, que trata da proposição de montante global de R\$2.731.943,61 (dois milhões, setecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) para os gastos máximos com a remuneração dos Administradores da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., no período de maio de 2016 a abril de 2017, conforme proposto pelo Comitê de Remuneração, em sua Nota Executiva Comitê de Remuneração-2016/007, de 22-03-2016, sendo que o índice de reajuste utilizado tem caráter estritamente estimativo e não implica automaticidade de sua aplicação. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Passando-se à alínea "e" da Ordem do Dia, que trata da proposição de fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, relativa ao período de maio/2016 a abril/2017, sendo em 20% (vinte por cento) da remuneração mensal média da Diretoria Executiva da BRB-CFI, excluída a eventual participação nos lucros e resultados, equivalente a R\$6.167,56 (seis mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), podendo sofrer reajustes de acordo com a variação salarial da Diretoria Executiva, conforme Nota Executiva Financeira Presi-Secre-2016/003, de 15-03-2016, e em atendimento ao que determina o Art. 162, §3º, da Lei nº 6.404/76, e Art. 28 do Estatuto Social da BRB-CFI. Submetendo a matéria à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação, o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES - Brasília-DF, 29 de abril de 2016. VASCO CUNHA GONÇALVES Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente e Secretário da Assembleia.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 25/08/2016, sob o número 20160645883
(ass.) Erika P. dos S. Pavelkonski - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 376, DE 24 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 88/2015, em razão de decurso do prazo estabelecido no artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011 e as justificativas apresentadas pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, por meio do Relatório Parcial, fls.126/132, do Processo nº060.001.734/2015.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão de Processo Disciplinar, instituída pelo artigo 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.001.734/2015.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 378, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo artigo 450, incisos V e IX, c/c artigo 451, inciso I, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado por meio do Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º. Reinstaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 070/2014, para repetição de atos processuais ou coleta de novas provas, nos termos do artigo 257, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011, conforme razões expostas na Decisão constante do Processo nº 060.009.426/2014, fls. 328/329.

Art. 2º. Designar a 4ª Comissão de Sindicância instituída pelo artigo 1º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016, para prosseguir na apuração dos fatos descritos no Processo nº 060.009.426/2014.

Art. 3º. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 379, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013,RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 022/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.007.779/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 380, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013,RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 023/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.007.782/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 381, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013,RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 024/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.007.770/2016.

Art. 2º Designar a 4ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 038/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.801/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 393, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 037/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.793/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 394, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 039/2016 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa descrita no Processo nº 060.008.800/2016.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão de Sindicância, instituída pelo art. 2º da Portaria nº 277, de 11 de julho de 2016, republicada no DODF nº 145, do dia 29 de julho de 2016, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 339, de 12 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2016, ONDE SE LÊ: "...Processo nº 060.002.848/2016...", LEIA-SE: "...Processo: 060.002.238/2016..".

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25. Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefia do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, Presidente da Comissão de Revisão de Prontuário, servidor pediatra da DIP, Chefia do Núcleo de Gestão da Internação sob coordenação do primeiro, para comporem a COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA E ESTATÍSTICA do Hospital Materno Infantil de Brasília.

Art. 2º A Comissão deverá realizar as reuniões mensalmente, agendadas pelo coordenador e registrar em ata resumida e arquivada uma cópia contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos Membros presentes, resumo do expediente e decisões tomadas, encaminhar cópia da ATA a Coordenação do Hospital de Ensino (hospitaldeensinohmib@gmail.com)

Art. 3º Os profissionais que prestam serviço na assistência serão liberados da escala durante os horários das reuniões.

Art. 4º São atribuições da Comissão: a) Analisar e emitir parecer sobre os dados e informações gerenciais contidas no sistema de informações do hospital; b) Analisar e emitir parecer sobre a forma e a periodicidade da coleta dos dados no hospital; c) Analisar e emitir parecer sobre os dados e informações do HMIB comparativamente com os demais hospitais da rede; d) Convocar a equipe de profissionais envolvidos com a assistência e com a gestão, para esclarecimentos junto a Comissão, quando se fizer necessário; e) Fiscalizar o adequado registro dos dados gerenciais no hospital; f) Zelar pelo sigilo ético das informações; g) Assessorar a Coordenação Geral da Asa Sul ou a Diretoria do Hospital Materno Infantil de Brasília em assuntos de sua competência; h) Definir metas de melhorias e suas estratégias; i) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25. Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor para Presidente: Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico - Chefia e para Membros servidores representantes: Núcleo de Radiologia e Imagenologia - Técnico, Ginecologia e Obstetrícia - Chefia Médica, Pediatria - Chefia Médica, UTI Materna - Chefia Médica, UTI Pediátrica - Chefia Médica, UTI Neonatal -

Chefia Médica, Cirurgia Pediátrica - Chefia Médica, Centro Cirúrgico - Chefia Médica, Ambulatório - Chefia Médica, Odontologia - Chefia para comporem o Comitê de Proteção Radiológica do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA.

Art. 2º As competências do Comitê de Proteção Radiológica são regulamentadas pela Portaria SVS/Ministério da Saúde nº 453, de 01 de junho de 1998 que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional.

Art. 3º O Grupo se reunirá, uma vez a cada mês em reunião agendada pelo Presidente.

Art. 4º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em ata, assinada por todos os presentes e encaminhada cópia por via eletrônica para a Coordenação do Hospital de Ensino (hospitaldeensinohmib@gmail.com)

Art. 5º Emitir Relatórios bimestrais referentes ao alcance de indicadores e metas proposto pela Comissão em relação ao acompanhamento e avaliação da certificação do HMIB como Hospital de Ensino.

Art. 6º Os profissionais que prestam serviço na assistência serão liberados da escala durante os horários das reuniões.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25. Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes componentes: Diretor do HMIB, Presidente do Comitê Regional de Prevenção e Controle do Óbito Fetal e Infantil, Presidente do Comitê Regional de Prevenção e Controle de Mortalidade Materna, Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica - Chefia para, sob a coordenação do primeiro e secretária executiva do último, comporem a Comissão de Óbito de Óbito deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações.

Art. 2º As reuniões serão mensais, agendadas pelo Coordenador e extraordinárias quando forem necessárias, relatadas em ATA, assinada pelos presentes e enviada cópia para ao Hospital de Ensino hospitaldeensinohmib@gmail.com.

Art. 3º Os servidores que prestam serviço na assistência serão liberados da escala nas suas respectivas unidades durante os horários das reuniões.

Art. 4º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25. Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes componentes: Núcleo de Hematologia e Hemoterapia - Chefia, Núcleo de Hematologia e Hemoterapia - servidor, Enfermagem - servidor, Clínica Médica - servidor; Núcleo de Patologia Clínica - Chefia; Pediatria - servidor; Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória - Chefia; Unidade de Clínicas Cirúrgicas - para, sob a coordenação do primeiro e secretária executiva do último, comporem a Comitê Transfusional Hospitalar do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA, Hospital de Ensino e Hospital Amigo da mulher e da criança.

Art. 2º Definir as funções do Comitê Transfusional Hospitalar, conforme descrição a seguir: I. Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde o Comitê Transfusional Hospitalar; II. Elaborar planos de ação e estabelecer estratégias de atuação para aumentar a segurança transfusional, respeitadas as particularidades de cada Unidade, dentro da área de abrangência estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde em consonância às disposições legais e às orientações normativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde; III. Implementar a Política de uso racional de sangue e hemoderivados; IV. Monitorar, investigar e notificar os incidentes transfusionais imediatos e tardios; V. Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da instituição, esclarecimentos sobre a utilização de sangue e hemoderivados; VI. Manter, através de sistema informatizado, com controle de acesso lógico, registros atualizados sobre padronizações e normas técnicas referente às aplicações e restrições do uso de sangue e hemoderivados; VII. Efetuar auditorias e pareceres quando requisitados, sobre o uso de sangue e hemoderivados; VIII. Acompanhar os indicadores pactuados no Plano Operacional Anual; IX. Emitir Relatório Trimestral e Anual referente ao alcance de indicadores e metas propostos pela XI. Comitê Transfusional em relação ao acompanhamento e avaliação da contratualização do HMIB como Hospital de Ensino, contemplando os seguintes eixos: gestão, assistência, ensino e pesquisa; XII. Manter procedimentos escritos a respeito das normas de biossegurança, que deverão ser seguidos por todos os funcionários. O serviço deve disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva. XIII. Promover educação permanente em hemoterapia e atividades educativas na prática transfusional.

Art. 3º As ações do CT terão por objetivo detectar, de modo oportuno, os agravos decorrentes do uso de sangue e hemoderivados. § 1º A atuação do CT tomará por base protocolos e procedimentos padronizados, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações em sistemas oficiais, quando disponíveis.

Art. 4º O Comitê Transfusional Hospitalar deverá reunir-se quando convocada pela Diretoria ou outras instâncias.

§ 1º O encaminhamento dos trabalhos nas reuniões será estabelecido com pauta previamente comunicada aos seus Membros.

§ 2º A cada reunião os Membros confirmarão sua presença em folhas próprias e a secretária lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros fixos presentes, e encaminhada cópia para o Hospital de Ensino (hospitaldeensinoHMIB@gmail.com), § 3º Será desligado do Comitê, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano de trabalho, devendo seu superior indicar um substituto da referida área.

Art. 5º O grupo se reunirá uma vez a cada mês em reunião agendada pelo Coordenador e extraordinariamente quando for necessário; As reuniões deverão ser registradas em ATA e encaminhada cópia para o Hospital de Ensino (hospitaldeensino.hmib@gmail.com).

Art. 6º Os servidores que prestam serviço na assistência serão liberados da escala nas suas respectivas unidades durante os horários das reuniões.
Art. 7º Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25. Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de Março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Chefe do Núcleo de Controle e Infecção Hospitalar (NCIH) - chefe,UTI Pediátrica - Chefia Médica, UTI Materna - Chefia Médica, UTI Neonatal - Chefia Médica, Pediatria - Chefia Médica, Enfermagem - Gerência e Técnicos de Enfermagem, Núcleo de Farmácia - Chefia, Ginecologia e Obstetrícia - Chefia Médica, Cirurgia Pediátrica - Chefia Médica, Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar - Servidores, Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente - Chefia do Paciente, Laboratório de Patologia Clínica - Chefia para, sob a presidência do primeiro e secretaria executiva do último, comporem a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA/SRSCS/SES/DF.

Art. 2º Redefinir as funções do CCIH conforme descrição a seguir:

- a) Emitir e divulgar anualmente normas e critérios para o uso racional de antibiótico no HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA;
- b) Estudar analisar e emitir parecer sobre o alcance das metas e uso de antibiótico no HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA;
- c) Emitir Relatório bimestrais sobre as atividades desenvolvidas pela CCIH;
- d) Acompanhar os indicadores pactuados no plano operativo anual;
- e) Emitir Relatórios bimestrais e Anual referentes ao alcance de indicadores e metas proposto pela CCIH em relação ao acompanhamento e avaliação da certificação do HMIB como Hospital de Ensino;
- f) Executar outras atividades pertinentes, sempre que solicitadas pelas Superintendência Centro Sul.

Art. 3º O Grupo se reunirá no Hospital Materno Infantil, às 10 h das últimas sextas-feiras de cada mês e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 4º As reuniões deverão ter suas atividades registradas em ata, assinada por todos os presentes e encaminhada cópia eletrônica para o Hospital de Ensino (hospitaldeensino-hmib@gmail.com).

Art. 5º Os profissionais que prestam serviço na assistência serão liberados da escala durante os horários das reuniões.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Decretos nº 37.057, de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016, página 01 e Decreto de 14 de janeiro de 2016, publicado no DODF 10, de 15 de janeiro de 2016, página 25. Considerando as exigências contidas na Portaria Interministerial nº 285, de 24 de março de 2015, que estabelece os requisitos para certificação de Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino, RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes componentes: Coordenadora-Médica: Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico - Chefia Coordenadora-Técnica: Núcleo de Nutrição e Dietética - Chefia, Membros: Núcleo de Farmácia Clínica - Chefia, Núcleo de Nutrição e Dietética - servidor, Enfermagem - servidor sob a coordenação do primeiro e secretaria executiva do último, comporem Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional do HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA/SRSCS/SES.

Art. 2º Atribuições dos membros da Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional a seguir:

§ 1º Compete ao Coordenador: Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente à qualidade e a eficácia da Terapia Nutricional; Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades da Terapia Nutricional, além de padronizar indicadores de qualidade.

§ 2º Compete ao Coordenador: Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos científicos relacionados à Terapia Nutricional; Garantir que a qualidade dos procedimentos de Terapia Nutricional prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.

§ 3º Compete ao Médico: Indicar a via de administração, realizar a prescrição médica e acompanhar os pacientes submetidos à Terapia Nutricional, garantindo os registros da evolução e dos procedimentos médicos.

§ 4º Compete ao Nutricionista: Realizar a prescrição dietética, a avaliação do estado nutricional do paciente e acompanhar, fiscalizar as recomendações das Boas Práticas de Produção. Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância apresentadas pelo paciente.

§ 5º Compete ao Enfermeiro: Administrar e conservar a nutrição enteral e parenteral após o recebimento; Prescrever os cuidados de enfermagem na Terapia Nutricional; Detectar, registrar e comunicar à Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional, Coordenador e/ou médico responsável, as intercorrências de qualquer ordem técnica ou administrativa; Zelar pelo perfeito funcionamento das bombas de infusão.

§ 6º Compete ao farmacêutico: Avaliar a formulação das prescrições médicas e dietéticas quanto à compatibilidade físico-química, droga-nutriente e nutriente-nutriente. Preparar a Nutrição que envolve a avaliação farmacêutica da prescrição, a manipulação, o controle de qualidade, a conservação e o transporte de acordo com as recomendações das Boas Práticas de Produção. Participar do sistema de garantia de qualidade dos produtos utilizados na Terapia Nutricional.

Art. 3º A indicação da Terapia Nutricional deve ser precedida da avaliação nutricional do paciente e qualquer alteração na prescrição médica e dietética deve ser registrada e comunicada à equipe.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia Nutricional de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada nº 63, de julho de 2000 e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 272, de 8 de abril de 1998, ambas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 5º A Equipe se reunirá na Sala da Equipe de Terapia Nutricional, semanalmente, e sempre que convocados pelos coordenadores ou membros designados por estes últimos.

Art. 6º As reuniões deverão ser mensais, ter suas atividades registradas em ata, assinada por todos os presentes e cópia eletrônica encaminhada para a Coordenação do Hospital de Ensino (hospitaldeensino@gmail.com).

Art. 7º Emitir Relatórios trimestrais referentes ao alcance de indicadores e metas proposto pela Comissão em relação ao acompanhamento e avaliação da certificação do HMIB como Hospital de Ensino.

Art. 8º Os profissionais que compõe a equipe serão liberados da escala no horário das reuniões e visitas para acompanhamento das ações da Terapia Nutricional.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

AKALENNI QUINTELA BERNARDINO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 21, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, procedimento do Processo de Sindicância, que trata da Instrução nº 163, de 08 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016, para dar prosseguimento aos trabalhos constantes do processo nº 063.000.216/2016.

Art. 2º Designar os membros da 1ª CPD, composta pela Portaria Conjunta nº 11/SES/FHB, alterada pelas Instruções nº 12, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 14, de 17 de janeiro de 2014, nº 46, de 13 de março de 2014, publicada no DODF nº 54, de 17 de março de 2014, nº 117 e 118, de 02 de julho de 2014, publicadas no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014 e nº 180, de 17 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, e nº 63, de 14/03/2016, publicada no DODF nº 50, de 15de março de 2016, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de que trata o item anterior.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 10 de setembro de 2016, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE VAZ PINTO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE MATERIAIS

APREENDIDOS Nº 01/2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 24-11-2014, RESOLVE: DECLARAR o abandono de bens materiais apreendidos ao longo das faixas de domínio das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal no período de 01/06/2015 a 31/12/2015, conforme discriminados a seguir: AUTO DE APREENSÃO Nº488/2015, de 17/06/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº489/2015, de 17/06/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº495/2015, de 24/06/2015, 01 outdoor de metal, face dupla; AUTO DE APREENSÃO Nº493/2015, de 24/06/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº498/2015, de 26/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº499/2015, de 26/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº601/2015, de 26/08/2015, 01 outdoor de madeira, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº602/2015, de 26/08/2015, 01 outdoor de madeira, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº603/2015, de 26/08/2015, 01 outdoor de madeira, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº608/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº609/2015, de 27/08/2015, 01 placa de metal, face dupla; AUTO DE APREENSÃO Nº610/2015, de 27/08/2015, 01 front-light de metal, face dupla; AUTO DE APREENSÃO Nº611/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº612/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº613/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 614/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 615/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 616/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de madeira, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 617/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de madeira, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 618/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de madeira, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº619/2015, de 27/08/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº373/2015, de 03/09/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº713/2015, de 18/09/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 721/2015, de 18/09/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº 723/2015, de 18/09/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº751/2015, de 25/11/2015, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº753/2015, de 25/11/2015, 01 base para outdoor de metal; AUTO DE APREENSÃO Nº755/2015, de 25/11/2015, 02 outdoors de metal, face simples;

HENRIQUE LUDUVICE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE MATERIAIS

APREENDIDOS Nº 02/2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 24-11-2014, RESOLVE: DECLARAR o abandono de bens materiais apreendidos ao longo das faixas de domínio das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal no período de 01/01/2016 a 28/02/2016, conforme discriminados a seguir: AUTO DE APREENSÃO Nº805/2016, de 12/01/2016, 01 banner; AUTO DE APREENSÃO Nº810/2016, de 13/01/2016, 01 reboque com publicidade (ONR - 2166 - Aguas Lindas de Goiás - GO) e 02 banners; AUTO DE APREENSÃO Nº521/2016, de 20/01/2016, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº522/2016, de 20/01/2016, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº523/2016, de 20/01/2016, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº524/2016, de 21/01/2016, 01 front-light de metal, face dupla, 03 reatores e 03 luminárias; AUTO DE APREENSÃO Nº526/2016, de 21/01/2016, 01 outdoor de metal,

face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº622/2016, de 29/01/2016, 01 front-light de metal, face dupla, 06 luminárias, 07 reatores e 03 relês fotoelétrico; AUTO DE APREENSÃO Nº623/2016, de 29/01/2016, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº817/2016, de 02/02/2016, 01 outdoor de metal, face simples; AUTO DE APREENSÃO Nº334/2016, de 12/02/2016, 01 banner; AUTO DE APREENSÃO Nº830/2016, de 12/02/2016, 01 reboque com publicidade (sem placa) e 02 banners; AUTO DE APREENSÃO Nº381/2016, de 19/02/2016, 01 trailer (sem placa); AUTO DE APREENSÃO Nº562/2016, de 23/02/2016, 07 cofres e 02 banners;
HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 314, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 julho de 2014, RESOLVE:
Art.1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo: 0466.000.163/2012.
Art. 2º Determinar, após os devidos encaminhamentos, o ARQUIVAMENTO do presente feito com fulcro no § 2º e inciso I do § 1º do art. 244 da LC nº 840/2011, vez que não houve infração disciplinar.
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ISAIAS APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2016
Às quatorze (14) horas do dia vinte e cinco (25) do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, na sala de reunião do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, situada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, Setor de Áreas Isoladas Norte, Parque Rural. Reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Análise e Avaliação dos Processos de Regularização de Ocupação de Terras Públicas Rurais e outros assuntos. Quórum atingido, com a presença do Presidente José Guilherme Tollstadius Leal e dos Conselheiros: PAULO RICARDO DA SILVA BORGES, LUIZ VICENTE GHESTI, MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA, ORLANDO MOTTA DE JESUS, YHURY GUIMARÃES AGUIAR DE OLIVEIRA E DILSON RESENDE DE ALMEIDA. O Presidente iniciou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes, em seguida de posse ao conselheiro YHURY GUIMARÃES AGUIAR DE OLIVEIRA suplente da casa civil. Logo após os conselheiros iniciaram a apreciação dos pareceres e votos dos respectivos processos. O Conselheiro Relator ORLANDO MOTTA DE JESUS apresentou parecer nos processos de JULIANA FRACALOSI FOLADOR, 070-000.525/2011; MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA, 070-000.645/2015; EDNA SHIZUE SATO, 070-001.155/2015, JAIR AGNES, 070-001.948/2013. O conselheiro relator manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. O conselheiro Orlando fez menção ao retorno do recebimento do geton pelos conselheiros. Em seguida o Conselheiro Relator PAULO RICARDO DA SILVA BORGES apresentou parecer nos processos ANDRÉIA SANTOS SILVA AGROPECUÁRIA, 070-000.992/2013; DARLEI LUIS AGNES, 070-001949/2013. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam o Relator. Após, a Conselheira Relatora MARIA DO SOCORRO MARQUES MIRANDA apresentou parecer nos seguintes processos: ABÍLIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 070-001.226/2010; AGROPECUARIA NF LTDA-ME, 070-002.676/2014; RAIMUNDO NONATO CIQUEIRA CAVALCANTE, 070-000.435/2011. Assim, a Conselheira Relatora manifestou-se pela APROVAÇÃO de todos os processos citados, consultados os demais Conselheiros, estes acompanharam a Relatora. Em seguida, o Conselheiro Relator LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer nos processos: ADRIANO BRAGA, 070-002.246/2011; ABÍLIO BERNARDO DE MIRANDA, 070-000.128/2014; LIBAINA NERY GONÇALVES, 070-002.078/2011, manifestando-se pela APROVAÇÃO dos mesmos, consultados os demais conselheiros estes acompanharam o relator. A Conselheira FABIANA CRISTINA TAVARES TORQUATO, justificou sua ausência na reunião, no entanto os processos analisados, foram encaminhados a esta reunião para que outro conselheiro assumisse a relatoria dos mesmos, dessa forma o conselheiro LUIZ VICENTE GHESTI apresentou parecer dos seguintes processos: EDILEUZA LAURENTINO BEZERRA, 070-000.985/2011 E JOSÉ EZEQUIEL GOULART BRAGA, 070-002.592/2014. O Conselheiro Relator manifestou-se pela APROVAÇÃO dos processos, consultados os demais Conselheiros estes acompanharam o Relator. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi encerrada às quinze (15) horas e quarenta e cinco (45) minutos. O Presidente determinou que fosse lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Fabricia Guedes de Freitas - Secretária Executiva do COREG, e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 25 de agosto de 2016.
José Guilherme Tollstadius Leal-Presidente; Paulo Ricardo da Silva Borges-Conselheiro; Luiz Vicente Ghesti-Conselheiro; Dilson Resende de Almeida-conselheiro; Orlando Motta de Jesus-Conselheiro; Yhury Guimarães Aguiar de Oliveira-Conselheiro; Maria do Socorro Marques Miranda-Conselheira; Fabricia Guedes de Freitas-Secretária Executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 185, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o apurado na Sindicância nº 008/2016-SESIPE, RESOLVE:
Art. 1º Tornar público o Despacho de Julgamento da Sindicância Administrativa de nº 008/2016-SESIPE, com Instauração, publicada no DODF nº 087 de 09/05/2016, através da Ordem de Serviço nº 117/2016-SESIPE de 02/05/2016.
Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância e determinar o ARQUIVAMENTO da Sindicância nº 008/2016, nos termos do art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;
Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDERSON JORGE D. ESPÍNDOLA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.
O SUBSECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 76, inciso II, e 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, CONSIDERANDO a criação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura na estrutura administrativa desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, por força do Decreto distrital n. 37.032, de 30 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO a desatualização, no particular, do Regimento Interno instituído pelo Decreto distrital n. 34.320, de 26 de abril de 2013, uma vez que foi elaborado ao tempo em que a estrutura administrativa desta Pasta não contemplava a Diretoria; CONSIDERANDO estar em andamento, no âmbito desta Secretaria, os trabalhos para a elaboração de um novo regimento interno, desenvolvidos pela Comissão instituída pela Portaria n. 34, de 1º de junho de 2016; CONSIDERANDO a impossibilidade de permanência de vácuo legislativo quanto às competências a serem desenvolvidas pela Diretoria, até que seja publicado um novo regimento interno; e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 119, incisos I, VI e VII, do Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º A Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Administração de Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, fica incumbida de executar as seguintes competências:
I - planejar, coordenar, assessorar e orientar atividades na área de arquitetura e engenharia, de interesse da Secretaria;
II - normatizar de projetos, de aquisições e locações imobiliárias;
III - preparar e encaminhar documentos necessários para contratação de empresa de engenharia especializada na área de Manutenção, conjuntamente com a elaboração de Sistema e Plano de Manutenção;
IV - estabelecer diretrizes e metodologias para a elaboração e gestão de um Sistema de Manutenção;
V - identificar e avaliar as necessidades de construção, ampliação, conservação e reparo de imóveis da Secretaria;
VI - controlar a contratação e execução de obras e serviços de engenharia, arquitetura, marcenaria, carpintaria, reformas e manutenção dos imóveis da Secretaria;
VII - acompanhar projetos estratégicos de interesse da Secretaria;
VIII - estabelecer as medidas necessárias para a preservação do meio-ambiente nas áreas sob a administração da Secretaria;
IX - organizar e atualizar os processos referentes aos imóveis da Secretaria, inclusive terrenos, registros de cartório, plantas-baixas de estruturas de água, esgoto, energia elétrica e telefonia, os quais deverão ser arquivados junto à Gerência de Documentação e Comunicação Administrativa;
X - nos imóveis de interesse da SEJUS, acompanhar e supervisionar o cumprimento das normas técnicas da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, ergonômicas e de segurança do trabalho, normas de manuais de operação e padronização dos próprios do GDF, visando à otimização da ocupação dos espaços, à padronização de acabamentos, de elementos construtivos e de mobiliário e complementos;
XI - informar sobre riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas de obras, serviços e projetos sob a sua supervisão e às consequências de sua inobservância;
XII - propor normas e manuais relativos às atividades de arquitetura, engenharia e correlatos;
XIII - realizar cadastramento técnico arquitetônico dos imóveis próprios do SEJUS, classificação e planejamento da Manutenção dos Próprios;
XIV - atuar na execução em etapa(s) de Reforma Geral, para garantir a segurança, a incolumidade de seus usuários, e salvaguarda dos bens e patrimônios públicos que abriga;
XV - elaborar e fornecer todas as informações e documentos necessários para auxiliar os trabalhos desenvolvidos por Comissão Especial de Planejamento Estratégico em Arquitetura e Engenharia;
XVI - estabelecer tipologias de edificações e classificação dos próprios;
XVII - realizar apoio técnico e especificações em procedimentos licitatórios para execução de obras, reformas, serviços de engenharia e aquisições na área da arquitetura;
XVIII - normatizar, orientar quanto e à padronização do mobiliário e dimensionamento do espaço físico, à administração de edifícios;
XIX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CESAR TEODORO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.
O COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Ordem de Serviço nº 01, de 13/01/2016, republicado no DODF nº 87, de 09/05/2016, pág. 07, e o que consta na no processo nº 141.002.895/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 19 de julho de 2016, o prazo fixado na Ordem de Serviço nº 33, de 17.05.2016, publicada no DODF nº 96, de 20/05/2016, pág. 35.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BRUNO SENA RODRIGUES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

UG 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PLANO DE TRABALHO NAT. DESPESA FONTE VALOR

27.813.6206.1745-9559 44.90.51 100 R\$ 18.756,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a complementar a execução da obra de construção de campo sintético na EQNM 36/38 - M norte - Taguatinga/D.F., conforme processo 110.000.356/2015/NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA
Administrador Regional de Taguatinga
Titular da UO Cedente

JÚLIO MENEGOTTO
Presidente da NOVACAP
Titular da UO Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 29, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Altera os membros representantes da Controladoria-Geral do Distrito Federal para composição do Grupo de Educação Fiscal - GEF/DF, reconstituído pela Portaria Conjunta nº 16, de 11 de maio de 2016.

O CONTROLADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Decreto nº 35.686, de 29 de Julho de 2014, o Decreto nº 37.177, de 11 de Março de 2016, que dispõem sobre o Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal - PEF/DF, e a Portaria Conjunta nº 16 de 11 de Maio de 2016, que estabelece parceria específica entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para implementação do Programa de Educação Fiscal do Distrito Federal - PEF/DF, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a designação dos membros de composição do Grupo de Educação Fiscal - GEF/DF da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a qual será representada pelos seguintes servidores: DIEGO RAMALHO FREITAS, matrícula 269.369-0 ELISA RIBEIRO DA CUNHA, matrícula nº 269.856-0 LIANA MORISCO, matrícula nº 269.473-5.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA Nº 200, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, combinado com a alínea "m" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, e nos termos do disposto no Decreto 3.466, de 7 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 2911, de 5 de fevereiro de 2002, RESOLVE: CONCEDER Gratificação de Apoio Administrativo, na categoria de Assessor, símbolo GAA-03, a SARA MARIA DA SILVA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Matrícula nº 78.515-6, conforme Processo nº 0017-000060/2009, a contar de 19 de agosto de 2015.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 201, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e o inciso V do art. 71 do Anexo do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, no Decreto nº 31.453, de 22 de março de 2010 e no Decreto nº 29.290, de 23 de julho de 2008, e

Considerando a necessidade de modernizar as práticas de gestão de pessoas, com vistas ao melhor atendimento dos objetivos institucionais e da missão da CGDF;

Considerando a necessidade de alinhar as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores ao modelo de Gestão por Competências;

Considerando o Plano Estratégico Institucional 2016-2019, realizado com a premissa de inovar as ações de forma a atender às crescentes e legítimas demandas do cidadão brasileiro;

Considerando a necessidade de adequação ao Internal Audit Capability Model (IA-CM) for The Public Sector, modelo de Capacidade de Auditoria Interna, com o objetivo de agregar valor e melhorar as ações de controle, alinhadas a referenciais técnicos internacionalmente reconhecidos como boa prática, RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP instituído pela Política de Gestão de Pessoas, por meio do Decreto n. 29.814/2008, define as ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e será regido pelas normas estabelecidas nesta Portaria.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Capacitação: processo permanente e estruturado de aprendizagem que utiliza ações de formação e de aperfeiçoamento com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências individuais e institucionais;

II - Plano de Capacitação: documento que agrupa, de forma estruturada, as ações de capacitação e de desenvolvimento a serem implementadas, visando ao atendimento de demandas específicas dos serviços e ao desenvolvimento de competências profissionais necessárias à realização da missão institucional da CGDF;

III - Gestor: titular de unidade da estrutura administrativa da CGDF, a quem compete as atividades de direção ou chefia e o gerenciamento da equipe de trabalho, hierarquicamente subordinada;

IV - Competências: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho das funções dos servidores, visando ao alcance dos objetivos da CGDF;

V - Lacunas de competências: diferença entre o grau de domínio da competência apresentada pelo servidor e o grau de domínio requerido em determinada área de atuação;

VI - Trilhas de Aprendizagem: sistemática que explicita caminhos alternativos e flexíveis para o desenvolvimento pessoal e profissional, em trajetórias de aprendizagem e desenvolvimento, por segmento de atuação, temas, perfis ou outras referências relevantes para a CGDF, tais como: cursos presenciais e a distância, compartilhamento de experiências, seminários, congressos, oficinas e encontros e fóruns de discussão;

VII - Avaliação de Reação: processo que objetiva avaliar o grau de satisfação dos participantes, quanto ao conteúdo desenvolvido, aos métodos e às técnicas utilizadas, à atuação do instrutor, dentre outros, em determinado evento de capacitação;

VIII - Avaliação de Impacto: processo que visa mensurar se a ação do treinamento gerou melhoria no desempenho dos servidores e/ou na unidade administrativa;

IX - Pós-graduação: programa educacional, regulamentado pelo poder público, envolvendo atividades de formação e de pesquisa científica realizadas por intermédio de curso de especialização, também conhecido como pós-graduação lato sensu ou em programa de mestrado e doutorado, correspondendo à pós-graduação stricto sensu;

X - Período de compromisso: tempo de permanência do servidor no efetivo exercício de suas atribuições na CGDF, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP dos servidores desta Controladoria-Geral rege-se pelos seguintes princípios:

I - capacitação, como processo contínuo, orientado por avaliações anuais que atendam às competências requeridas pela CGDF;

II - valorização das carreiras e do desenvolvimento dos servidores;

III - vinculação das ações de educação aos objetivos e estratégias da CGDF;

IV - corresponsabilidade de gestores com o processo de desenvolvimento do servidor e da equipe;

V - avaliação de ações educacionais, com base na reação, na aprendizagem, na mudança de comportamento dos participantes e no impacto produzido nos resultados da CGDF.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PCDP dos servidores da CGDF tem como objetivos:

I - desenvolver competências individuais e institucionais, visando à eficiência e à eficácia dos serviços prestados pela CGDF;

II - estimular o crescimento pessoal e profissional, na busca de uma maior integração e de melhores resultados no cumprimento das atividades de cada unidade, bem como da missão institucional da CGDF;

III - preparar e capacitar servidores para o desempenho de funções gerenciais;

IV - nortear o desenvolvimento dos servidores com o objetivo de proporcionar condições para o aperfeiçoamento das competências individuais e institucionais, de forma a dotá-los de conhecimentos multidisciplinares necessários à sua atuação;

V - criar oportunidades para a melhoria dos processos de trabalho e de desempenho profissional, com foco em resultados;

VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação, devidamente certificadas;

VII - contribuir para a racionalização e a efetividade na aplicação dos recursos públicos;

VIII - incentivar a participação dos servidores em associações profissionais.

DOS PROGRAMAS

Art. 5º O PCDP é um instrumento que sistematiza e formaliza o planejamento das ações de Capacitação e Desenvolvimento - C&D, abrangendo os seguintes Programas:

I - Programa de Capacitação e Atualização Profissional: destinado ao desenvolvimento de competências e ao aprimoramento e à atualização do servidor, relacionados diretamente às atividades que exerce e em temas relevantes;

II - Programa de Desenvolvimento Gerencial: voltado à formação de servidores para o exercício de funções gerenciais e tem por finalidade desenvolver a capacitação necessária para liderar pessoas e equipes de trabalho, bem como definir metas organizacionais orientadas para o resultado;

a) As ações e atividades deste Programa serão planejadas de modo a permitir também a participação dos substitutos, regularmente designados, e, progressivamente, de outros servidores que apresentem perfil para o desempenho de papel gerencial;

III - Programa de Certificação Profissional: incentivo aos servidores para que sejam membros de associações profissionais, com o objetivo de realizar ações de capacitação para obtenção de certificação profissional, com aplicabilidade de interesse da CGDF;

IV - Programa de Ambientação Institucional: tem como objetivo promover a ambientação de novos servidores da CGDF;

V - Programa de Incentivo à Pós-graduação: tem como objetivo estimular estudos e produção de conhecimento em níveis avançados, nas áreas de interesse da CGDF.

DO PLANO DE CAPACITAÇÃO ANUAL

Art. 6º O Plano de Capacitação Anual - PCA, produto do PCDP, definirá as ações de capacitação com temas, critérios e metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos servidores, permitindo-os desempenhar, com eficácia, as competências institucionais, gerenciais e específicas da CGDF, abrangendo os seguintes Programas:

I - Programa de Capacitação e Atualização Profissional;
II - Programa de Desenvolvimento Gerencial;
III - Programa de Certificação Profissional.

§ 1º As Competências estão divididas nos seguintes grupos:

I - Institucionais: competências comuns a todos os servidores do órgão e constituem eixos norteadores da ação/desempenho das unidades da CGDF;

II - Gerenciais: competências necessárias aos ocupantes de funções gerenciais e expressam a expectativa da organização acerca do desempenho dos gestores;

III - Específicas: competências requeridas dos servidores, voltadas para a melhoria de desempenho nos processos de trabalho específicos de cada unidade.

§ 2º O PCA resulta dos Planos de Capacitação Individuais.

Art. 7º O Plano de Capacitação Individual - PCI é resultante das lacunas de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) de cada servidor, que serão priorizadas e desenvolvidas, durante o exercício, por meio das trilhas de aprendizagem.

§ 1º Anualmente, o servidor e a chefia imediata realizarão a avaliação das competências, atribuindo o grau de domínio de cada conhecimento, habilidade e atitude.

§ 2º A diferença entre o grau de domínio requerido e o grau de domínio avaliado resulta nas lacunas a serem desenvolvidas, observando-se o grau de importância atribuído pela chefia.

§ 3º O PCI deverá prever a carga horária mínima de 40 horas/aula anuais de capacitação e desenvolvimento.

Art. 8º As trilhas de aprendizagem disponibilizarão as ações educacionais, entre elas:

I - ações promovidas pela Escola de Governo do Distrito Federal - EGOV;

II - ações realizadas por profissionais ou instituições especializadas, mediante contratação;

III - ações realizadas por outros órgãos públicos ou instituições de ensino, mediante celebração de convênios, parcerias e acordos de cooperação;

IV - ações promovidas pela CGDF, por meio de instrutoria interna, certificadas pela EGOV, de acordo com as normas vigentes;

V - ações de iniciativa dos servidores para o autodesenvolvimento, tais como: leitura de artigos, livros, manuais e legislações.

Parágrafo único. Serão priorizadas as ações oferecidas pela EGOV ou outras decorrentes de convênios, parcerias e acordos de cooperação.

Art. 9º O PCA será submetido à apreciação e à aprovação do Controlador-Geral do Distrito Federal.

§ 1º Para participação em ação com custo que não conste no PCA, deverá ser solicitada a autorização ao Controlador-Geral que poderá, excepcionalmente, autorizá-la, desde que justificada sua imprescindibilidade e inadiabilidade.

§ 2º Para participação em ação sem custo, deverá ser solicitada a autorização do Sub-controlador ou cargo equivalente.

Art. 10. As ações de C&D que dependam de inscrição dar-se-ão mediante formal solicitação do servidor, observado o Plano de Capacitação Individual. As demais ações de C&D estarão disponíveis nas trilhas de aprendizagem, para realização a qualquer tempo, observada a conveniência, em razão de outras demandas funcionais.

§ 1º A solicitação de inscrição será formalizada por meio do preenchimento do formulário "Solicitação de Inscrição", devidamente justificada e assinada pelo chefe da respectiva Unidade e do Subcontrolador, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

I - Deverá ser anexado ao formulário o programa divulgado pela entidade promotora do evento solicitado, bem como 3 (três) prospectos de eventos semelhantes ao que se pretende contratar, para comprovação da vantajosidade do preço;

II - Nos casos de contratação por notória especialização, deverá ser enviada a necessária justificativa.

§ 2º No caso de eventos fora do Distrito Federal e no exterior, a solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá observar a antecedência de 40 (quarenta) dias.

Art. 11. O afastamento do servidor para a participação em ações de capacitação poderá ocorrer:

I - com ônus total, no interesse exclusivo da Administração, quando implicar pagamento da inscrição, e em direito à remuneração do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão, acrescido de passagens e diárias, conforme o caso;

II - com ônus limitado, quando implicar direito apenas à remuneração do cargo efetivo e/ou do cargo em comissão.

Parágrafo único. Os processos relativos a afastamentos de servidores para participação de eventos de C&D, promovidos por outra esfera federativa e/ou no exterior, com ônus limitado, necessitam de autorização de dispensa de ponto, com a respectiva publicação no DODF, necessitando, portanto, de prévia apresentação de requerimento por parte do servidor ou da unidade à Coordenação de Gestão de Pessoas.

Art. 12. O servidor perderá o direito de participar de ação de C&D, pelo período de 6 (seis) meses, contados do término do último evento de que tenha participado ou do evento que deixou de realizar ou concluir, nos casos de:

I - desistência injustificada, após o início da ação;

II - inassiduidade injustificada no evento;

III - desligamento por iniciativa da instituição promotora do evento, no caso em que o servidor demonstrar comportamento inadequado.

§ 1º A ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do caput implicará ressarcimento dos valores correspondentes ao custo de sua participação no total das despesas suportadas, nas formas especificadas no artigo 119 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

§ 2º O servidor estará isento da restrição prevista no caput e do ressarcimento previsto no § 1º deste artigo, caso o seu desligamento da ação de C&D ocorra:

I - por motivo de licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do art. 130 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

II - no interesse da Administração, devidamente justificado pelo Chefe da Unidade.

Art. 13. A desistência do servidor, depois de efetuada a sua inscrição, deverá ser comunicada à COGEP/SUBGI, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data do início do evento.

Art. 14. Compete à Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas-DIEST:

I - contribuir para o desenvolvimento individual dos servidores, incentivando e promovendo ações de autodesenvolvimento.

II - elaborar, com a colaboração dos gestores, as trilhas de aprendizagem para o suprimento das lacunas priorizadas;

III - gerenciar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas da CGDF.

Art. 15. Compete aos gestores das unidades:

I - incentivar, apoiar, valorizar e zelar pelo desenvolvimento dos servidores de sua Unidade;

II - justificar a indicação de servidor em evento de capacitação, quando esta não for integrante do PCI, e for imprescindível para a Unidade;

III - participar do planejamento das atividades de capacitação e estabelecer as prioridades para a demanda interna, indicando os servidores que participarão dos eventos programados;

IV - compatibilizar o horário de trabalho do servidor com o horário do evento, de forma a não prejudicar as atividades do setor;

V - realizar a Avaliação de Impacto das ações de C&D, quando solicitada.

Art. 16. Compete aos servidores:

I - estabelecer metas para sua vida funcional, facilitando a decisão quanto à escolha dos eventos dos quais pretende participar;

II - conciliar as atividades de trabalho com o evento do qual pretende participar, em articulação com a respectiva chefia imediata, de modo a não prejudicar as atividades da unidade de lotação;

III - ter frequência regular nos eventos de C&D;

IV - indicar, no instrumento de frequência, a participação em curso no(s) dia(s) do(s) afastamento(s) de suas atividades, bem como, anexar cópia do certificado de participação no evento;

V - comprovar a sua participação, até 5 (cinco) dias úteis após o término do evento, mediante apresentação de cópia do Certificado e do formulário "Avaliação de Reação em Eventos" à DIEST;

VI - realizar a Avaliação de Impacto, quando solicitada;

VII - divulgar os conhecimentos adquiridos e contribuir na elaboração de manuais e cartilhas, bem como com apresentação de palestras e atuação como instrutor de eventos, quando solicitado;

VIII - encaminhar à DIEST, no caso de evento fora do país ou do Distrito Federal, Relatório Circunstanciado das atividades exercidas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do afastamento.

PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 17. O Programa de Certificação Profissional tem como objetivo incentivar os servidores a serem membros e participarem de associações profissionais, de forma a se criar uma rede de parceiros, facilitadora do desenvolvimento e aprimoramento técnico, e consequentemente, agregar valor à CGDF e à Administração Pública.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput dar-se-á por meio do custeio, total ou parcial, de programas de capacitação e/ou certificação profissional, considerando a conveniência e a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. A solicitação para participação em eventos e/ou obtenção de certificação profissional deverá guardar pertinência com a área de atuação, bem como justificar as razões de escolha, importância e aplicabilidade.

§ 1º Terão preferência no deferimento da solicitação os servidores que já forem filiados às Associações e estiverem com suas anuidades em dia.

§ 2º Cada certificação profissional pleiteada será custeada pela Administração, uma única vez por servidor; no caso de reprovação, o servidor deverá custear o novo exame.

§ 3º É facultado ao servidor obter mais de uma certificação profissional.

Art. 19. A CGDF poderá estabelecer instrumentos de cooperação com as associações profissionais, de forma a facilitar a filiação de seus servidores.

DO PROGRAMA DE AMBIENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 20. O Programa de Ambientação Institucional tem como objetivo promover a ambientação de novos servidores e estagiários, proporcionando aos participantes o acesso a conteúdos e informações, tais como:

I - a visão, a missão, os valores e os objetivos estratégicos da CGDF, bem como a estrutura e a atuação do órgão;

II - questões relacionadas à vida funcional, aos direitos e deveres;

III - quanto à gestão por competências.

Parágrafo único. O programa é executado mediante ações articuladas e complementares, que envolvam treinamentos internos e/ou cartilhas.

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 21. O Programa de Incentivo à Pós-Graduação - PIPG lato e stricto sensu busca estimular e aprimorar o aperfeiçoamento e a produção de conhecimento em temas de interesse da CGDF, em especial os relacionados com o Plano Estratégico Institucional do Órgão.

§ 1º O incentivo a que se refere o caput dar-se-á mediante o custeio parcial ou total do curso, convênios com instituições, e pelo afastamento, mediante dispensa de ponto, conforme legislação vigente.

§ 2º Os critérios de concorrência, de classificação e de habilitação à percepção do incentivo financeiro, serão estabelecidos em edital, aprovado pelo Controlador-Geral.

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária para a concessão de incentivo financeiro, o edital, previsto no § 2º, será divulgado na intranet, conforme direcionamento estratégico.

§ 4º Poderão ser oferecidos cursos em regime de cooperação com outros órgãos ou com recursos financeiros externos, observando-se as destinações legais das fontes para a definição dos temas.

§ 5º O incentivo do afastamento dar-se-á mediante autorização do Controlador-Geral, no limite de até 10% do total de servidores da Subcontroladoria de lotação ou unidade equivalente.

Art. 22. O PIPG contempla as modalidades de participação em cursos abertos, em que a vaga é destinada ao público em geral, ou fechados, curso formatado para atender, exclusivamente, aos servidores, alvo da capacitação. Os cursos poderão ser realizados por iniciativa do próprio servidor, da CGDF ou em regime de cooperação com outros órgãos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser realizados por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, que atenda aos requisitos de funcionamento específicos dos cursos de especialização, ou promovidos por instituição de ensino superior estrangeira de reconhecida qualidade, com exclusão daqueles oferecidos, de forma associada, à preparação para concursos públicos.

Art. 23. Os requisitos necessários para solicitar o afastamento são:

I - ser servidor público ocupante de cargo efetivo do Governo do Distrito Federal;

II - estar em exercício na CGDF ou nas Unidades de Controle Interno, há 3 (três) anos consecutivos, para mestrado e 4 (quatro) anos consecutivos, para doutorado e pós-doutorado;

III - não se encontrar em situação funcional de aposentadoria, durante o período de compromisso a ser cumprido;

IV - não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

V - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

VI - ter cumprido o período de compromisso correspondente a outro afastamento;

VII - ter liberação prévia da chefia imediata e do Subcontrolador ou cargo equivalente;

VIII - haver correlação do tema de estudo com as competências requeridas pela CGDF.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Controlador-Geral poderá autorizar, desde que justificada, a participação de servidores que não cumpram os pré-requisitos estabelecidos nos incisos II a VIII.

Art. 24. São critérios para a seleção dos candidatos ao incentivo de afastamento, na seguinte ordem:

I - não ter participado de outros cursos de Pós-Graduação ofertados pela CGDF, salvo se não houver outros interessados;

II - tempo de serviço na CGDF;

III - pontuação na última avaliação de Desempenho Funcional;

IV - servidor do quadro da CGDF e em exercício na CGDF terá prioridade em face ao servidor requisitado;

V - definição pelo Controlador-Geral do DF, se houver empate.

Art. 25. São deveres dos servidores contemplados pelo PIPG:

I - firmar Termo de Compromisso;

II - cumprir o período de compromisso;

III - apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) dissertação, tese, monografia ou artigo científico relativo ao curso, em meio digital e impresso, no prazo de 30 (trinta) dias, do final do curso;

b) diploma ou certificado de conclusão do curso e histórico escolar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em consonância com a Resolução nº 1 do CNE.

§ 1º O servidor deverá informar à Coordenação de Gestão de Pessoas a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória, em até 60 (sessenta) dias, a contar da referida alteração.

§ 2º A alteração da data de conclusão do curso, a pedido do servidor, não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

Art. 26. O servidor beneficiado pelo PIPG terá de ressarcir a despesa havida com seu afastamento, incluídos a remuneração ou o subsídio e os encargos sociais, da forma seguinte:

I - proporcional, em caso de exoneração, demissão, cessão, redistribuição ou permuta para outro órgão, retorno do servidor requisitado ao órgão de origem, aposentadoria voluntária, licença para tratar de interesse particular ou vacância em razão de posse em outro cargo inacumulável, antes de decorrido o período de compromisso;

II - integral, em caso de não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Art. 27. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas realizar processo seletivo para turmas abertas e/ou fechadas, mediante divulgação de edital, considerando a disponibilidade orçamentária, as cooperações com outros órgãos e o exclusivo juízo de oportunidade e conveniência da Administração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A participação em ações de C&D fora do horário de expediente ou nos finais de semana e feriados não implicará pagamento de horas extraordinárias, concessão de folgas ou dedução das horas de estudo da jornada de trabalho.

Art. 29. Os Subcontroladores e o Gabinete deverão indicar, obrigatoriamente, 02 (dois) servidores do quadro efetivo para atuarem como representantes de capacitação (titular e suplente).

Art. 30. Os formulários previstos nesta Portaria serão disponibilizados na Intranet.

Art. 31. Deve ser observada a permanência mínima necessária de servidores nas Unidades, a fim de que não seja prejudicado o andamento das atividades essenciais.

Art. 32. A Subcontroladoria de Gestão Interna poderá propor a edição de normas e atos complementares desta Portaria.

Art. 33. Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Controlador-Geral do Distrito Federal.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as Portarias nº 150, de 11 de julho de 2012, e a nº 50, de 13 de março de 2014.

HENRIQUE MORAES ZILLER

DECISÃO DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

Visto e examinado o recurso frente à declaração de inidoneidade da empresa GW Construções Ltda., recebido o Pedido de Reconsideração, decido pela improcedência do pedido, com fundamento no Parecer nº 096/2016-AJL/GAB/CGDF, uma vez que as alegações de defesa não afastaram o entendimento acerca das práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas. 2. Dessa forma, MANTENHO A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE da empresa GW Construções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.528.786/0001-14, com fulcro no artigo 87, inciso IV e no artigo 88, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. 3. Intime-se a empresa GW Construções e Incorporações Ltda., por meio de seu advogado, João Pedro da Costa Barros, OAB/DF 17.757-A, bem como pelo seu representante legal para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos no. 131.000.247/2006, 480.000.148/2014, 480.000.149/2014, 480.000.158/2014, 480.000.159/2014, 480.000.161/2014, 480.000.162/2014, 480.000.165/2014, 480.000.166/2014, 480.000.167/2014, 480.000.228/2014, 480.000.883/2012, 480.000.884/2012, 480.000.885/2012 e 480.000.887/2012.

Art. 2º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se referem os processos no. 480.000.156/2014, 480.000.157/2014 e 480.000.160/2014.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98 DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 221, de 16 de novembro de 2015, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pela servidora DEBORA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula nº 194.870-9, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Interno, perfazendo: 93 (noventa e três) dias, correspondentes a 3 meses e 3 dias, no período de 30/03/2016 a 30/06/2016, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo nº 480.002.267/2010.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 99, DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 221, de 16 de

novembro de 2015, RESOLVE: AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor LUIZ HENRIQUE MACHADO BOLINA, matrícula nº 151.525-X, ocupante do cargo efetivo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, perfazendo: 1092 (hum mil e noventa e dois) dias, correspondentes a 2 anos, 12 meses e 2 dias, no período de 07/12/1981 a 02/12/1984; 2415 (dois mil, quatrocentos e quinze) dias, correspondentes a 6 anos, 7 meses e 15 dias, no período de 29/04/1985 a 08/12/1991; 246 (duzentos e quarenta e seis) dias, correspondentes a 8 meses e 6 dias, no período de 02/05/1994 a 02/01/1995; 90 (noventa) dias, correspondentes a 3 meses, no período de 01/01/1996 a 30/03/1996; 46 (quarenta e seis) dias, correspondentes a 1 mês e 16 dias, no período de 01/11/1996 a 16/12/1996; 2572 (dois mil, quinhentos e setenta e dois) dias, correspondentes a 7 anos e 17 dias, no período de 03/08/1998 a 17/08/2005, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeito de aposentadoria, nos termos do Processo nº 480.000.509/2016.

FABRÍCIO FERNANDO CARPANEDA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 90, de 09 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 235, de 13/12/2010, pág. 60, o ato que averbou o tempo de serviço prestado por MARCIO ROBERTO FREITAS DA SILVA, matrícula nº 30.859-5, Inspetor Técnico de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...conforme certidão expedida pelo INSS...", LEIA-SE: "...conforme certidão expedida pelo INSS, contados para fins de aposentadoria...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

DECISÃO Nº 3996/2016 (*)

PROCESSO: 30887/2012 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal para apurar irregularidade em face da percepção indevida de valores, a título de ajuda de custo e indenização de transporte, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2007. DECISÃO Nº 3996/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração, reformando a Decisão nº 2.045/2015 e o Acórdão nº 231/2015, julgando irregulares as contas do militar MARCUS ROGERIO DE CASTRO PEREIRA DA SILVA com fundamento no art. 17, inciso III, alínea "b", e art. 20 da LC 01/94, e quanto ao Acórdão nº 232/2015, anulando-o; II - notificar o Recorrente, com fulcro no art. 26 da referida LC 01/94 para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 73.027,31, atualizado em 01/08/2016, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de traslado de mudança e indenização de transporte para participação em curso de aperfeiçoamento no ano de 2007, na cidade de João Pessoa/PB; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Decidiu mais aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

(*) Decisão nº 3996/2016 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4887, de 02 de agosto de 2016, na parte relatada pelo Conselheiro MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA), republicada por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 161, edição de 25 de agosto de 2016, Seção I, página 21.

ACÓRDÃO Nº 468/2016 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do DF - SEAE. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº	33783/2013		
Nome/Função/Período	Cleiton Figueiredo de Azevedo	Secretário de Estado/Substituto	10/04 a 13/04/12 e 02/06 a 06/06/12
	Kleber de Abreu Ferriche	Secretário de Estado/Substituto	14/11 a 20/11/12 e 12/12 a 31/12/12
	Eduardo da Silva Pereira	Chefe da Unidade de Adm. Geral/ Substituto	17/12 a 31/12/12
Órgão/Entidade:	Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos - SEAE		
Relator:	Conselheiro Paulo Tadeu		
Unidade Técnica:	Secretaria de Contas		
Representante do MPJTCDf:	Procurador Demóstenes Tres Albuquerque		

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I- com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II- com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão nº 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4879, de 05 de julho de 2016.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

(*) Acórdão nº 505/2016, republicado por ter saído com incorreções no original constante no DODF nº 139, Seção I, edição de 21 de julho de 2016, página 12.